



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Documentação necessária para que uma empresa habilite-se aos
benefícios do Programa Sergipano de Desenvolvimento
Industrial – PSDI, Lei N.º 3.140/91 “Lei de Incentivos”.**

- a) Três cópias do Projeto técnico-econômico-financeiro, com todas as folhas rubricadas e o projeto devidamente assinado pelo responsável pela elaboração, anexando Anotação de Responsabilidade Técnica - ART fornecida pelo Conselho de Economia;**
- b) O projeto arquitetônico, quando se tratar que aquisição de área, deverá também ser apresentado em três vias devidamente assinado pelo responsável Técnico, acompanhado da ART, como também em meio eletrônico;**
- c) Estatuto ou Contrato Social, devidamente atualizado provando seu arquivamento na JUCESE;
- d) Última alteração Estatutária ou Contratual, juntamente com a Ata de Eleição da atual Diretoria (S/A);
- e) Cópia da Inscrição Estadual e do CNPJ/MF da unidade industrial;
- f) Declaração firmada por seus representantes legais, certificando a existência ou não de acordos de acionistas. Em caso positivo apresentar cópia;
- g) Três últimos balanços e balancete mais recentes (não superior a sessenta dias) ou balanço de abertura, quando empresa constituída recentemente;
- h) Prova de regularidade de débitos fiscais, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal fornecidas pelas repartições de sua jurisdição;
- i) Certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Federal, quanto ao registro da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

- j) Prova de regularidade de débitos para com o INSS;
- k) Prova de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- l) Certidão negativa de inadimplência junto ao BANESE;
- m) Certidão de inexistência de processo de falência e concordata, contra a empresa (em sua sede; e filial de Sergipe, se for o caso);
- n) Licença prévia para implantação do projeto industrial expedida pelo órgão estadual de controle do meio ambiente (ADEMA) ou o seu protocolo de solicitação junto ao referido órgão ambiental, no caso de ainda não ter sido expedida na data do requerimento do incentivo;
- o) Certidão de quitação para com o IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva, objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas;
- p) Alvará de funcionamento e autorização do Ministério de Minas e Energia, quando se tratar de beneficiamento de minérios;
- q) Outros documentos a critério da CODISE e SEFAZ, desde que necessários para o fiel cumprimento das normas provenientes da Legislação vigente, e ao melhor entendimento do projeto.